



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

D E C R E T O Nº.3937/2021.

De 12 de Fevereiro de 2021

REGULA O PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Art. 57º da Lei Orgânica Municipal**:

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e das autoridades regionais e locais de saúde, no que diz respeito ao plano de resposta à COVID-19 e às diretrizes e regras de biossegurança, a serem observadas na retomada gradativa das atividades econômicas e educacionais;

CONSIDERANDO A legislação vigente Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 de Dezembro de 2020; Os pareceres 05/2020 e 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e os Pareceres 01/2020 e 02/2020 do Conselho Estadual de Educação e a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 que tratam da flexibilização do isolamento social e o possível retorno gradual das atividades no município, assim como dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus COVID-19, requer a elaboração de plano estratégico de retomada das atividades educacionais, progressivo e, em especial, condicionado ao atendimento às medidas necessárias a prevenção e combate à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO O direito inalienável a educação conforme Artigo 205 da Constituição Federal do Brasil e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96 as quais corroboram com o mesmo ideal ao afirmar que a "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO As determinações para o emprego de medidas de proteção, prevenção e controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e conseqüentemente as orientações e encaminhamento de protocolos a serem seguidos Nota Informativa 19 COE/SES-RS, Modelo de Distanciamento Controlado do RS–Protocolos Gerais e Específicos Obrigatórios e Setoriais; Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades presenciais nas escolas de educação Básica (MEC).

CONSIDERANDO O princípio da Educação Democrática e o compromisso com o atendimento dos diversos anseios e necessidades da sociedade de Novo Cabrais e

CONSIDERANDO As Recomendações da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Santa Maria:

DECRETA a abertura gradual e controlada das aulas presenciais às escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Novo Cabrais, mediante a organização dos tempos e espaços de atendimento nas escolas, em conformidade com a legislação e os protocolos de cuidado, prevenção e combate ao covid-19, conforme o que segue:

Art. 1º As determinações, orientações e estratégias para a retomada gradual e controlada das atividades presenciais, seguirão mediante as prerrogativas e protocolos devidamente aprovados pelo COE local e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Quanto ao fluxo e permanência de pessoas nos espaços educativos:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

I - Distanciamento mínimo obrigatório de 2 metros sem máscara ou EPI nos espaços de lanche.

II - Distanciamento de 1,5 metros com máscara ou EPI nas salas de aulas.

III - Na creche serão seguidas todas as orientações protetivas com relação aos professores, uso de máscara tripla, máscara *face shield*, avental plástico para troca de fraldas, luvas descartáveis. Entre crianças de 6 meses a 03 anos de idade, o distanciamento obrigatório de 1,5 entre alunos e entre alunos e professores poderá não ocorrer durante todo o tempo de permanência na Instituição de Ensino.

IV - A creche não terá atendimento integral. Alunos serão divididos em dois grupos.

V - Será obrigatório, havendo fiscalização quanto a utilização de máscaras, por alunos, professores, funcionários e por todos que entrarem nas Instituições de Ensino e haverá disponibilização de álcool gel 70% em todos os espaços das Instituições de Ensino.

VI - Alunos que se enquadrem nos grupos de risco ao novo Corona vírus, devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.

VII - Professores e funcionários da Educação, que se encontram nos grupos de risco, em conformidade como disposto nos Art. 15, XII e Art. 16 da PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº01/2020, devem permanecer em trabalho remoto, mediante apresentação de laudo médico emitido por médico oficial do Município.

VIII - Em caso de aluno (a) febril, a Instituição de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Local.

IX - Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus.

X - Afixar cartazes com as orientações em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros.

XI - Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.

XII - Escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.

XIII - Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras.

XIV - Oportunizar esclarecimentos as famílias sobre as novas rotinas e protocolos de saúde, corresponsabilizando-as nas medidas protetivas, intensificando o diálogo com a Escola, especialmente sobre as condições de saúde das crianças em casos de suspeita de sintomas gripais que possam caracterizar a incidência do Coronavírus.

XV - Os pais ou responsáveis assinarão um Termo de Responsabilidade, no qual poderão optar pelo ensino presencial de forma gradual e escalonada, ou pela continuidade do Estudo Remoto com atividades domiciliares, no qual assume corresponsabilidade em auxiliar as crianças no desenvolvimento das atividades e no cumprimento das tarefas, entrega de material e avaliações.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Parágrafo único. Será organizado um calendário híbrido, com horários e dias alternados, onde a permanência na escola para os alunos que optarem pelo retorno as aulas presenciais de forma gradual e escalonada, com atividades pedagógicas, será de no máximo 3h, e uma hora será destinada a continuidade de estudos domiciliares. Nos dias em que houver revezamento de turmas as atividades serão 100% remotas.

Art. 3º - Quanto às orientações acerca da infraestrutura e espaços físicos nos educandários:

I - Reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão.

II - Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída.

III - Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 2 pessoa para cada 4m de área livre.

IV - Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, sendo proibido o compartilhamento de brinquedos ou materiais pedagógicos em todos os níveis de ensino.

V - Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo).

VI - Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza.

VII – serão disponibilizados tapetes sanitizantes nas principais entradas das Instituições de Ensino.

Art. 4º - Quanto às orientações de aspecto Didático – Pedagógico de acordo com a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, a destacar:

I - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e a todas as instituições escolares:

a – planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

b – realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

c – realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas;

d – utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

II - As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

III - No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional: **I** – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

IV - Assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

V - Promover Proposta de Formação continuada de Professores, on line, subsidiando-os no manuseio das ferramentas tecnológicas, assim como na reflexão sobre o percurso da Educação durante e pós-pandemia.

VI – As aulas presenciais de forma gradual e escalonada acontecerão de segunda a quintas feiras, sendo a sexta feira, exclusiva para planejamento docente.

VII - Aos alunos que permanecerem exclusivamente em atividades remotas a entrega das atividades Pedagógicas e Avaliações é obrigatória, atendendo aos prazos e datas solicitadas.

Art. 5º - Quanto às orientações para transporte escolar.

I - Obrigatoriedade do uso de máscara durante todo percurso tanto pelos alunos quanto pelos motoristas;

II - Proibido comer no ônibus; evitar tomar água; uso de assentos contíguos somente por irmãos ou residentes da mesma casa; não trocar de assento durante a viagem; não compartilhar material.

III - Não ultrapassar 50% da capacidade de ocupação.

IV - Recolher diariamente autodeclaração de ausência de sintomas gripais.

V - Limpeza minuciosa diária do veículo e limpeza rápida a cada viagem das superfícies de contato e local de assento com uso de álcool, água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoptamina.

VI - Uso de ar condicionado, não pode estar no modo de recirculação do ar.

VII - Manter janelas abertas para circulação do ar, resguardando os cuidados de proteção às crianças.

VIII - Fixar em locais visíveis orientações sobre higienização e cuidados.

Art. 6º - No decorrer do ano letivo, mediante ao avanço e ou controle do COVID-19, este Decreto poderá sofrer alterações.

Art. 7º - O ano Letivo de 2021 terá início em 01 de março do corrente ano.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 3.843/2020, de 20 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se:

Leodegar Rodrigues
Prefeito Municipal

Leodegar Rodrigues
Prefeito Municipal